

PRUDÊNCIA ANTIGA E GOVERNO MISTO NO REPUBLICANISMO DE JAMES HARRINGTON

ANCIENT PRUDENCE AND MIXED GOVERNMENT IN THE REPUBLICANISM OF JAMES HARRINGTON

VITAL ALVES¹

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo principal apresentar uma provável compreensão acerca do republicanismo de James Harrington - expoente do republicanismo inglês do século XVII e autor da obra *The commonwealth of Oceana*. Estabelecido esse objetivo, julgamos que um caminho viável para entendermos o republicanismo de Harrington consiste na instauração de uma análise sobre a noção de “prudência antiga” e uma discussão a respeito da concepção de “governo misto”, conceitos empregados por Harrington para pensar a república. Assim, analisaremos a presença dessas noções e seus desdobramentos na perspectiva republicana de Harrington.

Palavras-chave: Prudência Antiga. Governo Misto. Republicanismo. Harrington.

ABSTRACT: The main aim of this article is to present a probable understanding of the republicanism of James Harrington - an exponent of 17th century English republicanism and author of *The commonwealth of Oceana*. Having established this objective, we believe that a viable way of understanding Harrington's republicanism consists of analysing the notion of ‘ancient prudence’ and discussing the concept of ‘mixed government’, concepts used by Harrington to think about the republic. Thus, we will analyse the presence of these notions and their developments in Harrington's republican perspective.

Keywords: Ancient Prudence. Mixed Government. Republicanism. Harrington.

INTRODUÇÃO

Se as pesquisas relativas às matrizes republicanas romana, italiana e francesa já podem ser consideradas longevas, os estudos sobre o republicanismo de matriz inglesa ainda são tidos como recentes. Nesse sentido, dois pesquisadores, inicialmente, desempenharam funções cruciais no delineamento e na difusão de uma possível intelecção sobre o republicanismo presente na Inglaterra do século XVII: Zera Fink (1945) e John Pocock (1975).

O primeiro, por ter corroborado a evidência do emprego de um “ideário republicano clássico” sob as penas de alguns pensadores ingleses do século XVII, que, remetiam, sobretudo, aos textos de Cícero e Políbio, em seu livro *The classical republicans: an essay in the recovery of a pattern of thought in seventeenth-century*

¹ Doutor em Filosofia (UFG), vinculado ao Grupo Interdisciplinar de Pesquisa Jean-Jacques Rousseau, ao GT Filosofia e Direito/ANPOF, ao Grupo de Pesquisa Matrizes do Republicanismo USP/CNPq e a ABES18. Pós-doutorando pelo Departamento de Filosofia da FFLCH-USP e Bolsista de Pós-doutorado júnior do CNPq.

England (1945); enquanto, o segundo, pelo fato de instaurar uma discussão a respeito das gêneses da Revolução Americana, em sua obra *The machiavellian moment: florentine political thought and the Atlantic republican tradition* (1975) e, mediante ela, ter constatado que pensadores ingleses do século XVII como John Milton, Marchamont Nedham, James Harrington e Algernon Sidney expressavam preocupações com problemas e questões políticas semelhantes e mobilizavam um glossário comum para confrontá-las, precisamente, um glossário político republicano. O republicanismo na Inglaterra do século XVII, assim, representa um momento de extrema importância para o republicanismo moderno.

Entre os pensadores presentes na conjuntura inglesa do século XVII, identificados como “republicanos” por Zera Fink e Pocock, James Harrington ocupa uma posição privilegiada, especialmente por ter elaborado uma filosofia política que, embora fizesse menções a referências antigas, sofresse influência do pensamento de Maquiavel² e tendo preservado em seu pensamento a homogeneidade do glossário republicano³, o pensador inglês enfrentou de forma inovadora os problemas do seu tempo e ofereceu saídas possíveis para algumas questões que permanecem vigentes nas repúblicas contemporâneas.

Buscando compreender o “republicanismo de Harrington” e provavelmente sua natureza, inicialmente algumas questões merecem ser apresentadas: existe uma forma razoável para compreendermos o republicanismo de Harrington? Quais são as características mais marcantes do republicanismo harringtoniano? Tendo essas questões em mira e buscando entender o republicanismo de Harrington, primeiro analisaremos a noção de “prudência antiga”, como ela se distingue da “prudência moderna” e as razões pelas quais Harrington reconhece a sua compatibilidade com a república, depois examinaremos a concepção de “governo misto” em Harrington atentando para suas referências em torno desse modelo de governo, e, os desdobramentos teóricos dele na república defendida pelo escritor inglês. Assim, estaremos dando uma contribuição para um entendimento consistente acerca do republicanismo de Harrington.

PRUDÊNCIA ANTIGA

Em 1656, foi publicado *The commonwealth of Oceana*⁴, apesar de ter sido consagrada ao Protetorado, na realidade, o texto revela-se como uma dura crítica direcionada a Cromwell, na qual Harrington demonstra como o líder político agiu e a designação de como ele deveria ter agido. Sintetizando, o Lorde Protetor destituiu

² Para aferir a dimensão dessa influência, recomenda-se: *The Machiavellian moment*, John Pocock (1975) e *James Harrington's 'Machiavellian' anti-Machiavellism*, Lea Campos Boralevi. (2002).

³ Ver mais em: *As aventuras da virtude – as ideias republicanas na França do século XVIII*, Newton Bignotto (2010).

⁴ Doravante, ao mencionar essa obra, a denominaremos tão somente de *Oceana*.

o Parlamento Rump com o intuito de atender seus anseios pessoais de instituir uma monarquia militar e assim se conservar no poder, ao invés de ter aproveitado a chance de fundar um verdadeiro regime republicano ou popular na Inglaterra, inibindo dessa maneira a possibilidade do reaparecimento da monarquia⁵.

A crítica de Harrington, no entanto, se apresenta adornada por uma estilística ficcional, sem embargo de não se inscrever como uma obra utópica na acepção convencional de “um lugar que não existe”, tal como a *Utopia*, de Thomas Morus, e a *Nova Atlântica*, de Francis Bacon, a *Oceana* se refere a uma espécie de espelho no qual é projetada a Inglaterra⁶. Em outras palavras, a obra harringtoniana não versa sobre uma sociedade política à margem da história, ao contrário, é direcionada à conjuntura inglesa emergente, fruto de um extenso processo histórico, e a abertura de uma oportunidade para um futuro delineado na história, assim sublinha Davis J. C. (1981).

As referências de repúblicas de Harrington para a elaboração da *Oceana* se baseavam em suas leituras sobre os regimes republicanos da Antiguidade e suas ponderações acerca da moderna Constituição de Veneza. Tendo em vista essas referências, Harrington se mobiliza em erigir um modelo político constitucional eficiente o bastante para conservar a liberdade que o povo inglês havia granjeado e obter a indispensável estabilidade política. Observa-se no texto da *Oceana* três domínios evidentes: o da narrativa ficcional, o do arquétipo político constitucional aventado e o da especulação teórica que o embasa.

No âmbito da narrativa ficcional, Harrington difunde o arquétipo constitucional a vigorar na *Oceana*, arquétipo este que deve servir de exemplo para aquelas repúblicas que ambicionam preservar a estabilidade e conquistar a imortalidade. Nesse domínio, o pensador inglês apresenta pormenorizadamente os elementos que integram o aparato constitucional que, em sua visão, seria dotado não apenas de habilidade suficiente para assegurar a liberdade alcançada como no restabelecimento da estabilidade dissipada em decorrência da ruína que devastou a monarquia. Isto posto, verifica-se que o arquétipo constitucional pensado por Harrington não gravita meramente na seara da imaginação, em contrapartida, situa-se também na esfera da experiência histórica marcada (em seu contexto) por diversos conflitos civis e uma significativa efervescência política.

Nesse sentido, segundo Barros (2015), o modelo constitucional oferecido por Harrington não possui uma conotação de uma “abstração idealizada”, mas se inscreve como uma “representação” forjada a partir da aglutinação do que ele percebia de melhor nas repúblicas antigas e de um denodo em justapô-las às “condições

⁵ A partir da morte de Cromwell, em 1658, o seu filho Richard assume o poder, a crise política se aprofunda e em face do constante frenesi popular a saída encontrada foi a restituição da monarquia com a coroação de Carlos II. Ver mais no estudo de Christopher Hill (2012).

⁶ Aqui recorreremos à linha interpretativa de Barros (2013) e (2015), com a qual estamos de acordo.

sociais e econômicas” fixadas “nas últimas décadas na Inglaterra”. Portanto, tem-se diante dos olhos uma proposta exequível. Tal proposta, ambiciona mais do que servir de exemplo de imitação, ultrapassar o modelo originalmente sugerido e, ao fomentar uma combinação dos diversos arquétipos reais, tenciona engendrar algo autêntico. Convém salientar que previamente à apresentação que Harrington recomenda para *Oceana*, o autor inglês expõe um discurso incipiente, em que se observa a exposição de alguns princípios políticos que compõe a sua abordagem. Esse discurso se constitui de duas partes, respectivamente, com base em dois momentos históricos: antigo e moderno. Ao perscrutarmos alguns aspectos presentes nesse discurso, impreterivelmente, chegaremos à questão do “governo misto” em Harrington. Perscrutemos.

Esquadrinhando possíveis saídas para o colapso da constituição inglesa, Harrington, no início da *Oceana*, rastreando a divisão estabelecida por Gianotti⁷, opera uma distinção entre dois tipos históricos de política: “a prudência antiga” e a “prudência moderna”. Em seus termos:

A primeira parte trata do período que se iniciou com a República de Israel, estabelecida e ordenada por Deus, cujo modelo foi posteriormente seguido pelos gregos e romanos, e terminou com o fim da República romana. Este período é denominado de prudência antiga, sendo caracterizado principalmente pela existência de governos republicanos. A segunda parte trata do período que se iniciou com o domínio de César em Roma e as sucessivas invasões dos povos bárbaros, que disseminaram formas de governo deturpadas por toda a cristandade, com exceção de Veneza, que manteve os princípios das repúblicas antigas. Este segundo período é denominado de prudência moderna, sendo caracterizado por governos monárquicos (HARRINGTON, 1771, p. 8).

Após evidenciar essa divisão, Harrington acrescenta que o governo com base na ideia de “prudência antiga” consistia em uma espécie de arte em que “a sociedade civil de homens é constituída sobre o fundamento do direito e do interesse comum” (HARRINGTON, 1771, p. 8). Tal definição encontra-se em consonância com aquela clássica que designa a república como o *império da lei e não dos homens*. Somado a isso, e reportando a Maquiavel, Harrington assinala que, embora as obras de Maquiavel vinham sendo ignoradas, o secretário florentino buscou em sua reflexão política resgatar a “concepção de governo” fundamentada na “prudência antiga”. Ao passo que Hobbes se empenhou em solapá-la, advogando que nem mesmo o governo de leis pode recusar o uso da “espada” ou da força pois leis sem poder de coerção não passam de “palavras”. Na linguagem hobbesiana,

Os pactos com os quais concordam todos os homens reunidos para a instituição de uma república, se redigidos sem que se erija um poder de coerção, (...) nem devem ser chamados de leis. (HOBBS, 2010, p. 108).

⁷ Segundo Barros (2015), a divisão operada por Gianotti se aplicava somente à história da Itália. Compartilhando a interpretação de Anna L. Strumia, Barros deslinda que em alguns momentos de seu pensamento Harrington distorceu as ideias de Gianotti.

Não obstante, destaca Harrington, o governo sustentado pela visão da “prudência moderna” refere-se a uma arte na qual alguns homens sujeitam uma cidade e a governam em conformidade com seus interesses privados. Na interpretação de Judith N. Shklar (1998), a *Oceana* se postula precipuamente como uma disputa entre a concepção de “prudência antiga” que penetra na Inglaterra por intermédio do pensamento de Maquiavel e a teoria política de Hobbes. Barros (2015), por sua vez, destaca que a disputa gira em torno do pressuposto dos teóricos da soberania que propagavam a ideia de que a vontade de quem desempenha o poder supremo equivale à expressão da lei⁸. Com base nesses comentários, vemos que, para Harrington,

Um governo no qual a lei é decretada por um só homem ou por poucos homens, pautados por seus interesses privados, submetendo a nação a sua vontade, só pode ser um governo de homens (HARRINGTON, 1771, p. 10).

Compreendida a distinção entre “prudência antiga” e “prudência moderna”, cabe salientar que Harrington expressa uma clara preferência pela primeira concepção de prudência, logo, um regime político no qual a lei governa e há uma prevalência do interesse comum, enquanto no domínio da “prudência moderna” impera o interesse de um homem que pode sujeitar uma cidade inteira aos seus caprichos. Dito isso, podemos avançar na análise examinando a questão do governo misto.

GOVERNO MISTO

Interpretando os antigos, Harrington constatou que eles classificaram as formas de governo em “monarquia, aristocracia e democracia”. À custa do pressuposto de que essas formas simples possuíam em sua natureza uma tendência a degenerar, os antigos arquitetaram, a partir da mistura dessas três formas, uma quarta forma de governo. Apesar de recorrentemente haver uma propensão a ligarmos a doutrina do governo misto à figura de Aristóteles, a doutrina explicada por Harrington não é a aristotélica. Sem dúvida, Aristóteles, como lemos no capítulo IX, Livro III, da *Política*, ao tratar da República, ofereceu uma contribuição para pensarmos sobre o governo misto, todavia, ele defendeu a seguinte mistura: “do que há de bom em dois regimes degenerados, a oligarquia e a democracia” (ARISTÓTELES, 2002, p.113), e, essa não é mistura que Harrington tem como parâmetro.

Segundo Fukuda (1997), observa-se que ao refutar as críticas de Hobbes ao governo misto - Harrington não remete à Grécia de Aristóteles, mas sim à república de Roma. Em algumas passagens da *Oceana*, notamos

⁸ Fukuda (1997) também analisou essa questão. Em sua interpretação, Harrington buscou demonstrar que o modelo de governo misto, que Bodin e Hobbes compreendiam como inimigo da soberania, era na realidade o mais propenso a manter a estabilidade política e assegurar a soberania.

que o pensador inglês com frequência evoca o regime republicano romano imputando-lhe os princípios do governo misto. Por esse ângulo, o governo misto que Harrington tem como égide teórica refere-se à concepção de Políbio, não a de Aristóteles. O escritor inglês lembra que Políbio no livro sexto de sua obra *História* investiga a república romana, e com o suporte da mistura das três formas simples de governo elabora uma fórmula para se produzir um governo misto. Rastreando a teoria polibiana, Harrington não somente avaliza a preocupação com o governo misto verificado no regime republicano de Roma, como também se interessa por identificar possíveis similaridades entre o modelo misto romano e a forma de governo e a política empregada na Lacedemônia.

Considerando o parâmetro de governo misto amparado pelos suportes teóricos aludidos e refletindo sobre o Protetorado, Harrington preconiza uma ordenação constitucional na *Oceana* direcionada à Inglaterra, como se fosse – recorrendo ao termo de Barros (2015) - uma espécie de “espelho do governo misto” que certificamos nos antigos, mas com ingredientes modernos. A saber, Harrington se reporta aos antigos como alicerce para tratar dos problemas de sua conjuntura e oferecer possíveis saídas em consonância com a realidade.

Nesse sentido, permanece ambicionando edificar um sistema político capaz de realizar a estabilidade política. Para se compreender o arranjo de governo presente na *Oceana* e apresentado para a Inglaterra, é preciso preliminarmente reconhecer que para Harrington o mecanismo que possibilita a um governo a estabilidade localiza-se na devida simetria entre poder político e poder econômico. O que implica dizer que as diversas mudanças nas configurações de governo ocorrem à custa da alteração desse equilíbrio. Portanto, para entendermos a ordenação do governo proposta por Harrington e aferir se ela, de fato, corresponde a uma forma mista, faz-se necessário, previamente, examinar a “teoria do balanço” ou do equilíbrio entre “domínio” e “propriedade”. Passemos para a análise respectiva à “teoria do balanço do domínio”.

Partindo da discussão sobre “autoridade” e “poder”, Harrington considera que os bens de fortuna, ou seja, as terras que se encontram preservadas em um determinado país são aquelas de maior relevância. Aos seus olhos, a história natural do equilíbrio da propriedade corresponde à história natural do império ou poder⁹. Logo, o escritor inglês assevera que, em circunstâncias nas quais nenhum ou tampouco alguns homens se colocam acima do equilíbrio do povo em relação à sua propriedade ou posse de terras, tem-se aí um império. A autoridade, em oposição, não possui uma história natural, é o resultado do expediente de um legislador¹⁰.

⁹ Harrington emprega os termos “império” e “poder” como sinônimos, opondo-os à “autoridade”, como bem destaca Charles Blitzer (1960).

¹⁰ Personagem notável no vocabulário político republicano, a figura do Legislador poder ser verificada na reflexão de diferentes expoentes do republicanismo. Habitualmente, ele é visto como um indivíduo dono de uma capacidade excepcional de elaborar uma

Para Harrington, quando a tarefa do legislador é desempenhada por alguém que consegue realizar uma combinação entre a sua arte e o material que lhe foi fornecido para elaborar uma legislação vigorosa, temos então uma obra de um legislador sábio. Atentando-se em relação à figura do legislador, na perspectiva republicana de Harrington, por um lado, James Cotton (1991) enfatiza a importância para o fato de que um dos elementos que distingue a “prudência antiga” da “prudência moderna” centra-se precisamente na “ausência”, no caso da última prudência referida, de figuras congêneres em dimensão ou alcance dos legisladores que encontramos na antiguidade. Por outro, Charles Blitzer (1960) sublinha que um legislador sábio é aquele que não se volta para os próprios interesses, mas se guia pelo interesse público e visa a posteridade de seu país.

A diferenciação que Harrington efetiva entre “império” e “autoridade” se configura na espinha dorsal de sua teoria política. O autor d’*Oceana* produz uma reinterpretação referente à separação clássica entre dois padrões de poder e pode-se afirmar que sua leitura apresenta uma visão bastante nova para época. A inovação consiste em estabelecer, por um enfoque, uma clara fusão entre os bens da mente e da autoridade, e, por outro, os bens da fortuna e do império. Com efeito, confirma-se a existência de duas espécies de poder político antagônicas: um moral, embasado nas virtudes da sabedoria, coragem e prudência, e, outro, amoral, fundamentado na riqueza. Ao identificarmos essa inovação, atingimos o cerne da teoria política republicana de Harrington. A compreensão de sua teoria exige ponderar sobre essas duas espécies de poder.

Harrington desencadeia sua discussão relacionada ao império e aos bens da fortuna com as seguintes palavras: “os homens estão presos a esses bens, não por escolha, como nos outros¹¹, mas por necessidade e por força dos dentes” (HARRINGTON, 1771, p. 14). Isso significa que as pessoas necessitam comer, e ao sentirem fome e não terem o que comer aquele que alimenta os que têm fome adquire “império” sobre os famintos. Desse modo, explica, acrescentando o pensador inglês, “pois tanto quanto aquele que quer pão, é seu servo quem o alimentará: se um homem alimenta um povo inteiro, eles estão sob o seu império” (HARRINGTON, 1771, p. 14). Ainda que o escritor d’*Oceana* esteja sendo explícito e podendo com facilidade ser compreendido literalmente, é possível que Harrington também tencionasse ser interpretado além da denotação literal de que um homem faminto servirá a qualquer um que o alimente, posto que a frase explícita também pode ter uma observância mais abrangente, a saber: uma aplicabilidade em situações menos dramáticas e extremas como a da fome e da luta pela sobrevivência¹².

legislação consistente para um povo, como Licurgo o fez em Esparta. Ao mencionar essa figura, Harrington confirma sua aproximação com o republicanismo.

¹¹ Isto é, o poder dos bens da mente e da autoridade.

¹² Recorrermos aqui ao eixo interpretativo de Charles Blitzer (1960).

Buscando auxílio da exegese de Fukuda (1997), é possível asseverar que na concepção de Harrington a obediência de um homem pode ser assegurada quando suas necessidades são supridas e em situações em que lhe ameaçam com o medo. Aqueles que são alimentados por um homem com suas terras, bem como aqueles que são tomados por seu exército, são tidos como sendo de seu império. A novidade trazida por Harrington refere-se à constatação de um liame entre obediência e riqueza, em especial, entre obediência e terras. Daí resulta que, quanto mais acúmulo de terras um homem possuir, mais pessoas ele terá sob o seu império.

De tal elucubração se origina a sua célebre fórmula de que o poder político é a propriedade de terras. Isto posto, sustenta Fukuda (1997), em Harrington o modo como um determinado território é governado depende de como a propriedade fundiária é distribuída nesse território. Tal é, em suma, a doutrina do balanço ou do domínio da terra. Harrington evidencia isso ao desenvolver sua argumentação

Avançando em seus argumentos, Harrington delimita o império em duas categorias: doméstico e estrangeiro (ou nacional e provinciano). Na esfera do “império doméstico”, a profusão com a qual concentraremos as nossas preocupações se baseia na ideia harringtoniana de “dominação”, que significa uma “propriedade real ou pessoal seja em terras, bens ou dinheiro”. De maneira concisa, tal profusão do poder político depreendida como “império doméstico” consistirá na posse daquelas pessoas que detém alguma propriedade. Essa sutil delimitação se imprime, na realidade, como uma elevada contribuição da teoria política engendrada por Harrington, a saber: a teoria da fundação econômica do poder político.

Diante desses argumentos, Charles Blitzer (1960) comenta que devemos evitar cair no equívoco interpretativo de insistir que essa relação entre poder e riqueza gravita somente na órbita das diversas profusões do poder político. Em sua opinião, não devemos vê-la aplicada em hipótese alguma à autoridade e tampouco aplicada ao império estrangeiro. Como contrapartida, a leitura claudicada de que o poder político significa “riqueza econômica”, a interpretação acertada é a de que Harrington nos ensinou que o império doméstico depende da posse de propriedades. Evocando aos termos do escritor inglês: “assim como é a proporção ou o equilíbrio do domínio ou propriedade na terra, tal é a natureza do império” (HARRINGTON, 1771, p. 14-15). Seguindo os passos dessa afirmação, pode-se concluir que não somente é possível afirmar que o império segue a propriedade, mas, mais do que isso, a existência de diversas formas de governo podem ser explicadas a partir desses encadeamentos. Sendo assim, certificamos que Harrington classifica as formas de governo em três arranjos possíveis, eis os seus termos:

Se um homem for o único proprietário de um território, ou se ele for superior ao povo, por exemplo, três partes em quatro, ele é o Grande Senhor, pois assim o turco é chamado por sua propriedade, e seu império é uma monarquia absoluta.

Se poucos, ou uma nobreza, ou uma nobreza com o clero, forem proprietários de terras, ou superestimarem o povo na mesma proporção, isso faz com que a balança gótica.... e o império seja uma monarquia mista, como a da Espanha, da Polônia e, mais tarde, da Oceana.

E se todo o povo for proprietário de terras, ou tiver as terras divididas de tal forma entre eles, que nenhum homem ou número de homens, dentro do compasso dos poucos ou da aristocracia, os supere, o Império (sem a interposição da força) será uma república. (HARRINGTON, 1771, p. 11-12).

Observando as palavras de Harrington, cumpre acrescentar que em circunstâncias nas quais o governo não se mantenha mediante esse equilíbrio entre propriedade e domínio, mas sim por meio da força das armas, ele deixará de ser legítimo e se converterá em uma tirania, oligarquia ou anarquia. Por conseguinte, cabe também indagar: qual o ponto nevrálgico da afirmação de Harrington sobre as formas de governo e seus arranjos possíveis? Aparentemente não parece haver qualquer novidade, como se o pensador inglês não tivesse acrescentado nenhuma consideração a ser aproveitada. Uma monarquia absoluta não pode ser compreendida como boa ou ruim, por se respaldar na extensa riqueza de apenas um indivíduo; uma república não pode ser considerada melhor nem pior, por conter uma abrangente distribuição de propriedade. Porém, se nos deixarmos conduzir por um olhar instantâneo de como tal aparência se apresenta, isto é, como algo que não tem nada a acrescentar, correremos o sério risco de não percebermos o ponto nevrálgico dessa citação de Harrington, que se concerne ao fato de que diferentes arranjos de propriedade imperiosamente efetuarão diferentes sistemas políticos. Em poucas palavras, o balanço do domínio indica o regime político, tanto é que uma flutuação na proporção ocasiona uma transformação implacável de império.

O mecanismo defendido por Harrington para manter a estabilidade de um governo depende da simetria entre o poder político e o poder econômico e as vicissitudes que modificam a forma de governo ocorrem justamente devido à alteração desse equilíbrio. Nesse caso, Harrington remete à figura de Aristóteles, que no livro IV da *Política* teria se atentado para a exigência desse equilíbrio, e, à de Maquiavel que apesar de não ter abordado essa questão assinalou no capítulo V, dos *Discursos*, a inexequibilidade de se instaurar e conservar uma república em cidades nas quais não exista igualdade entre os agentes políticos. Nas palavras de Maquiavel,

As repúblicas, nas quais se manteve a vida política e incorrupta, não suportam que nenhum de seus cidadãos se apresente nem viva como gentil-homem¹³; aliás, mantêm a igualdade entre seus cidadãos, sendo grandes inimigos dos senhores e gentis-homens que existem naquela província (MAQUIAVEL, 2007, p.161).

O secretário florentino encerra o capítulo revelando que em contextos nos quais uma república seja constituída sem igualdade “se criará algo sem equilíbrio e pouco durável” (MAQUIAVEL, 2007, p. 163).

¹³ Nobres.

Após fazer referência a Aristóteles e Maquiavel, Harrington assevera que existem contextos nos quais é primordial estabelecer o equilíbrio entre domínio e propriedade, acima de tudo naqueles em que as terras estão divididas entre o povo e a nobreza, como, à guisa de amostra, em Atenas e Roma. A ausência em estabelecer esse equilíbrio resultará em um governo caótico e condenado a declinar rapidamente. Buscando ilustrar o seu raciocínio, Harrington assinala que existem países em que o equilíbrio é definido pela lei; segundo ele, isso ocorre na Turquia - naquele país é permitido ao senhor possuir terras e o império é constituído de estabilidade política. Harrington complementa afirmando que a lei que proporciona esse equilíbrio é a lei agrária¹⁴. A inexistência de uma lei agrária, independente da forma de governo, torna o império desequilibrado e débil.

O governo consiste precisamente na *alma de uma nação ou cidade*. Assim, em circunstâncias nas quais o governo conduz suas ações pautadas na razão, há um predomínio da virtude, logo, do império da lei. Enquanto, em oposição, em situações nas quais o governo guia suas ações com base na paixão, haverá a hegemonia do vício, portanto, se instituirá uma tirania. Destarte, prossegue Harrington, considerando que a liberdade do homem pressupõe a primazia da razão, como equivalência, a liberdade em uma república demanda que ela seja governada por leis, ao invés das vontades e interesses particulares de um tirano. É, possivelmente, em decorrência disso, que Aristóteles e Cícero designam a república como o regime político que consiste não no domínio da vontade dos homens, mas no império das leis.

Tendo em mente que o interesse do governo misto se apresenta como aquele que mais se avizinha do gênero humano, uma vez que personifica os interesses da maioria dos cidadãos, por conseguinte “a razão do governo popular parece estar mais próxima da reta razão” (BARROS, 2013, p. 157). Em decorrência dessa reflexão, Harrington chega ao desfecho de que o governo misto é aquele que se postula como o mais apropriado para uma república.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Certificado o elogio de Harrington a “prudência antiga” e sua preferência pelo “governo misto”, cumpre, à título de conclusão indagar: como os poderes serão acomodados na república? Harrington advoga que, se uma república almeja ser bem ordenada, nela deve prevalecer o seguinte arranjo: a função de protagonizar discussões deve ser atribuída àqueles mais habilitados que devem integrar um Senado, ao passo que será imputado a uma

¹⁴ Questão que também se encontra no pensamento de Cícero e Maquiavel. Retomada aqui por Harrington, em seu pensamento adquire relevância sobretudo no que tange à questão da divisão da propriedade da terra como um meio de viabilizar a igualdade entre os cidadãos em uma república. Posteriormente a Harrington, no século XVIII, Montesquieu n’*O espírito das leis*, também trata da lei agrária.

Assembleia de representantes do povo a função de deliberar¹⁵. Assim, as questões que são discutidas pelo Senado devem ser apresentadas à assembleia, e caberá a essa tomar a decisão se a questão apresentada deve se tornar uma lei. Somado as duas funções, Harrington acrescenta que será indispensável a figura de um magistrado público com o encargo de salvaguardar que a lei seja devidamente cumprida. Em suma, na percepção harringtoniana, o governo que seja o mais compatível com uma república deve seguir a seguinte ordenação: um Senado, responsável por sugerir leis, dotado de um viés aristocrático; uma Assembleia, incumbida de deliberar acerca dessas leis, caracterizada por um princípio democrático, e, uma Magistratura, com a função de executá-las, munido de uma natureza monárquica. Nas palavras de Harrington: “Sendo estimulada pela arte, a república consiste do Senado propondo, do Povo decidindo e da Magistratura executando, da qual se nutre a aristocracia no Senado, a democracia no Povo e a monarquia na Magistratura.” (HARRINGTON, 1992, p. 25).

Diante das palavras do escritor inglês, devemos complementar que, nesse arranjo, a competência consiste em um preceito *sine qua non* no desempenho da autoridade, a saber: o Senado, líderes eleitos pelo povo, tem a responsabilidade de construir propostas e a Assembleia popular, também eleita pelo povo, vota as propostas elaboradas pelo Senado. Harrington destaca que a discussão deve ser amiúde afastada do resultado. A soma das duas instâncias (Senado e Assembleia Popular) constituem o Parlamento, e nele situa-se o poder soberano.

Harrington defende essa ordenação como uma forma que, em seu entendimento, consiste em uma ordenação de governo popular. Reportando ao início dessa análise quando tratamos do governo misto e agora nos deparando com o modelo de governo recomendado por Harrington para a Oceana, cumpre questionar: o arquétipo de governo popular recomendado por Harrington equivale ao arquétipo de governo misto presentes nas origens antigas da abordagem republicana? Defendemos a hipótese de que sim. Avaliamos que o arquétipo proposto por Harrington se encontra atrelado principalmente ao paradigma de república encontrado no pensamento de Cícero, posto que existe, na concepção do pensador romano, uma defesa de que o povo deve ser dirigido pelos melhores, em vista da sua incapacidade de desvelar a verdade solitariamente. Pode-se afirmar que o arquétipo de governo popular engendrado por Harrington se apresenta como uma remodelação em termos modernos de um modelo de governo misto. Para Harrington, o seu paradigma de governo popular ou misto equivale ao de povos antigos como atenienses, espartanos e romanos, bem como a constituição veneziana.

Pensando na queda da Monarquia inglesa que precedeu o advento da República d’Oceana, Harrington conjectura que a monarquia não declinou em decorrência da guerra, mas sim, em consequência de uma

¹⁵ Ao contrário de Rousseau, pensador republicano do século XVIII, que irá questionar a função de deputados e representantes, Harrington mostra-se convencido sobre a impossibilidade de se reunir o povo para que ele desempenhe a função de tomar decisões. Por isso, vê como viável o povo escolher seus representantes.

modificação no equilíbrio que havia entre domínio e propriedade, que teve como resultado a guerra. Em sua compreensão, Estados constituídos de territórios extensos não deveriam adotar a monarquia como modelo de constituição sem que tivessem em sua composição uma nobreza capaz de lhe oferecer um alicerce de sustentação, uma vez que, a igualdade de riqueza demanda a igualdade de poder, e em ambientes nos quais reside a igualdade de poder seria um contrassenso haver uma monarquia. Refletindo, em seguida, sobre a República de Oceana, o escritor inglês sustenta que a partir do momento em que ocorreu uma ampla e igualitária distribuição de terra entre os cidadãos, a balança gótica foi dilacerada e uma corrosão avançou sobre a República.

Tratando-se do arranjo que vigorava na República de Oceana, Harrington tece severas críticas. Na sua leitura, a questão medular referia-se ao fato de que uma única assembleia era garantida de um imenso poder e ausência total de limites ou recursos para controlá-la. Conquanto fosse denominada de “Parlamento”, na realidade, trata-se de uma Assembleia bicameral, que acumulava as incumbências de debater e deliberar, se opondo assim ao princípio da separação entre tais incumbências. Segundo Harrington, essa assembleia detentora de poderes colossais era, efetivamente, uma oligarquia que guiava o regime político para uma inexorável falência.

Em vista desse cenário da República de Oceana, Harrington recomenda um projeto constitucional cimentado no princípio da “prudência antiga” e defende que as diversas combinações explicitadas são capazes de firmarem o arranjo político adequado para salvaguardar a sua estabilidade. A concretização dessas combinações que caracterizam o projeto constitucional possibilitaria que a Oceana conquistasse uma ordenação robusta, portanto, hábil em confrontar os problemas que a afligem ou poderiam vir a afetá-la, além disso, passaria a ser uma república notável, logo, com plena capacidade de obter mais do que uma vida longa, a imortalidade.

Segundo Barros (2013), o segredo da imortalidade na visão de Harrington situa-se no movimento, pontualmente no “movimento circular”, assim, o pensador inglês se mobiliza em demarcar o centro mediante o qual a República de Oceana deve gravitar. Especificamente o centro nas “leis fundamentais” que asseguram “a proteção e a segurança do povo”. Mas, em síntese, quais seriam essas leis?

As leis fundamentais enunciadas são a lei agrária, que instaura o limite da propriedade a fim de estabelecer o adequado equilíbrio entre o poder político e o poder econômico, e a lei eleitoral, que institui o sistema de votação capaz de garantir a rotatividade equitativa das magistraturas. (BARROS, 2013, p. 163).

Depreendida a relevância estrutural dessas “leis fundamentais”, resta ainda tecermos algumas breves palavras sobre o funcionamento do detentor do poder soberano em Oceana, isto é, o Parlamento.

Considerando que o Parlamento é o depositário do poder soberano, é interessante registrar que nele diversas ordenações edificam o sistema de eleição, a formação, a disposição, a atuação e as atribuições das duas casas que o circunscrevem: Senado e Assembleia popular. Dessa forma, como expõe Harrington, as configurações estabelecem que o Senado tenha a competência de reunir os nobres com a finalidade de discutir e expedir propostas a serem apreciadas pela Assembleia Popular, constituída por representantes eleitos pelo povo, incumbida de deliberar e legislar. Não cabe à assembleia fomentar debates; seu domínio de atuação consiste em decidir se as propostas que lhe são encaminhadas pelo Senado devem ou não se tornar lei. De maneira condensada, a atribuição da assembleia abrange dois campos de atuação: a deliberação, que corresponde ao cerne do poder legislativo, e a judicatura, poder que lhe imputa a prerrogativa de em situações extremas, ou seja, em derradeira instância, julgar.

Contudo, esse projeto constitucional apresentado por Harrington, não foi recepcionado e tampouco aplicado no Parlamento da Inglaterra, como ele ambicionava. Possivelmente porque demandava que os parlamentares renunciassem a determinados privilégios e ao evidente acúmulo de poder, algo que dificilmente eles estavam decididos a consentirem. No final das contas, em 1657, Cromwell erigiu uma estrutura de governo semelhante a uma monarquia, sendo assim, algo distante da república pretendida por Harrington.

Apesar do desprezo do Parlamento inglês, e de Cromwell em relação ao projeto constitucional em questão, é notório que podemos extrair alguns ensinamentos do pensamento político produzido por Harrington. Para arrematar nossa jornada teórica, cumpre destacar dois deles: primeiro, a maneira como o pensador inglês reporta a algumas noções e referências da antiguidade para enfrentar problemas da conjuntura em que estava inserido e, ao realizar esse movimento, Harrington não só se vincula ao republicanismo como o remodela em termos modernos, atualizando, por exemplo, o conceito de governo misto – sublinhando nele, sobretudo, seu viés aristocrático e democrático, diferentemente de Políbio -, e demonstrando sua compatibilidade com a república. Segundo, as discussões que Harrington promove sobre a relação entre poder econômico e poder político, que perpassa pela questão da divisão da propriedade da terra e os temas da lei agrária e da igualdade, e, ao mesmo tempo, a nítida preocupação com os perigos que a concentração de poder representa, a despeito da forma de governo. Provavelmente, em vista disso, ele aposta suas fichas em mecanismos eficazes para assegurar a primazia do interesse público e na virtude das instituições políticas, aspirando assim que a república tenha longevidade.

BIBLIOGRAFIA

ARISTÓTELES. *A política*. São Paulo: Martins Fontes, 2022.

BARROS, A. R. G. de. A Matriz Inglesa. In: *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

_____. *Republicanismo inglês – uma teoria da liberdade*. São Paulo: Discurso Editorial, 2015.

BACON, F. *Nova Atlântica*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).

BIGNOTTO, N. *As aventuras da virtude – as ideias republicanas na França do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

_____. Org. *Matrizes do republicanismo*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

BLITZER, C. Na imortal commonwealth – *The political thought of James Harrington*. New Haven: Yale University Press, 1960.

BODIN, J. *Os seis livros da república*. São Paulo: Ícone, 2017.

BORALEVI, L.C. James Harrington's 'Machiavellian' anti-Machiavellism. *History of European Ideas*, v. 37, n. 2, p. 113-119, 2011.

CÍCERO, M. T. *La république*. Paris: Gallimard, 1994.

COTTON, J. *James Harrington's political thought and its context*. New York/London: Garland Publishing, 1991.

DAVIS, J. C. *Utopia and ideal society: a study of English utopian writing 1516-1700*. Cambridge: Cambridge University Press, 1981.

FINK, Z. *The classical republicans: an essay in the recovery of a pattern of thought in seventeenth-century England*. Evanston: Northwestern University Press, 1945.

FUKUDA, A. Sovereignty and the sword – *Harrington, Hobbes, and mixed government in the English civil war*. Oxford: Clarendon Press, 1997.

HARRINGTON, J. *The Oceana and other Works of James Harrington, with and account of his life by John Toland*. (ed. John Toland). London: Becket and Cadell, 1771.

_____. *The commonwealth of Oceana and system of politics*. (ed. J.G.A. Pocock). Cambridge: Cambridge University Press, 1992.

HILL, Christopher. *O século das Revoluções: 1603-1714*. São Paulo: Unesp, 2012.

HOBBS, T. *Leviatã*. São Paulo: Nova Cultural, 1998.

- _____. *Os elementos da lei natural e política*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.
- MAQUIAVEL, N. *Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio*. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- MORUS, T. *A utopia*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- MONTESQUIEU. *O espírito das leis*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- POCOCK, J. *The machiavellian moment: florentine political thought and the atlantic republican tradition*. Princeton: University Princeton Press, 1975.
- PLATÃO. *A república*. São Paulo: Nova Cultural, 1997. (Os Pensadores).
- POLÍBIO. *História*. Brasília: UnB, 1985.
- RAMOS, F.C.; MELO, R. e FRATESCHI, Y. Org. *Manual de Filosofia Política*. São Paulo: Saraiva, 2018.
- ROUSSEAU, J.-J. *Oeuvres complètes*. Paris: Gallimard, v. III, 1964.
- SHKLAR, J. *Political thought & Political thinker*. Chicago: University of Chicago Press, 1998.
- STRUMIA, A. L. *L'immaginazione repubblicana: Sparta e Israele nel dibattito filosofico-politico dell'età di Cromwell*. La Lettere: Florence, 1991.